ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2021

CONTRATO Nº 01/2021 – PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS** E DO OUTRO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS, **MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Trata-se de uma das hipóteses de inexigibilidades de licitação, na medida em que não se considera viável competir para contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

> **Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> VII- Restauração de obras de arte e bens e valore histórico.
> VIII- Vetado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Presidente, RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, portador do RG nº 2.440.063 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 026.952.443-63, endereço eletrônico: rodrigoeric.con@hotmail.com, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, na Rua Rio Grande do Norte, s/nº, Bairro Bacuri, CEP: 64.420-000 e, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a sociedade de advogados, **MARCOS CARDOSO E TIAGO SA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.784/001-94, com endereço profissional na Rua Senador Cândido Ferraz, 1250, sala 72, 7º andar, Edifício The Office Tower, Jóquei Clube, Teresina-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato para execução dos serviços técnicos na área jurídica, obedecendo as cláusulas abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços técnicos na área jurídica, na assessoria do Poder Legislativo Municipal, especialmente na elaboração de pareceres sobre o processo legislativo, acompanhamento dos processos licitatórios e processos judiciais em trâmite nos fóruns e tribunais sediados em Teresina-PI, assim como nos Tribunais sediados em Brasília – DF, em que o Poder Legislativo seja parte ou interessado, quer na qualidade de demandante ou de demandado, podendo a execução dos serviços se iniciar a partir da data da assinatura deste contrato, bem como ser prorrogado dependendo das conveniências da administração pelo prazo estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações acima e a proposta apresentada pela contratada é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais serão pagas mensamente, cujas despesas correrão por conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Palmeirais, Unidade Orçamentária 0101 - Câmara Municipal de Palmeirais – Função 01 – Legislativa – Subfunção 031 – Ação Legislativa – Programa de Governo 0032 – Desenvolvimento e Modernização Legislativa 'PROJETO ATIVIDADE 2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – SERVIÇO DE CONSULTORIA – FONTE DUODÉCIMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Ressarcir à CONTRATADA as despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas ou que se tornem imprescindíveis a juízo deste para o cumprimento das obrigações deste contrato, considerado o seu objeto;
2. Fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades da CONTRATADA; principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando-se à CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no não cumprimento das obrigações processuais fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros;
3. Pagar os honorários devidos à CONTRATADA, em parcelas mensais, até o último dia do mês da execução dos serviços, após apresentação da nota fiscal/fatura, com a devida certificação de que os serviços foram executados;
4. Informar à CONTRATADA de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide;
5. Será considerada má-fé a transação administrativa ou a solução do litígio diretamente pelo CONTRATANTE sem prévia comunicação à CONTRATADA;

6. Quando necessário o deslocamento para local diverso do escritório profissional, para execução dos serviços, arcar com todas as despesas inerentes ao mesmo, tais como transporte, hospedagem e alimentação;
7. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
8. Custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação quando for necessário o deslocamento para proferir defesas e outros atos processuais perante os tribunais superiores em Brasília – DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do preâmbulo e ainda em conformidade com a proposta apresentada;
2. Arcar com eventuais prejuízos perante o contratante e/ou terceiros, causados pela não execução dos serviços na forma pactuada, ainda que parcial dos serviços contratados;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na execução dos serviços;
4. Prover condições que possibilite a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
5. Zelar pela execução do contrato de modo que os serviços sejam executados com esmero e perfeição;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: despesas com encargos fiscais e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas relativas ao desempenho da execução dos serviços objeto deste contrato, ficando a Câmara Municipal de Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS** fica obrigada a pagar à **CONTRATADA,** o montante correspondente aos serviços executados, na **Conta Corrente nº 39.453-X, Agência: 1637-3, Banco do Brasil** mediante a apresentação da respectiva nota/fatura, devidamente aprovada pelo setor de fiscalização, na forma especificada na cláusula terceira, devendo reter os valores alusivos a IRPF e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, findando-se ao final do exercício financeiro, em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, dependendo das conveniências da administração pelo prazo estabelecido no art. 57 §1º, incisos I a IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81,87, 88 e seus parágrafos, todos da LEI 8.666/93, como sendo:

7.1 – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao Presidente da Câmara Municipal, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% 9três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso a partir do 16º, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando ao Contratado (a):

a) prestar informações inexatas ou criar obstáculos ao acesso da fiscalização do Poder Legislativo Municipal no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização do Contratante;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.3 – Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando à Contratada:

a) executar os serviços em desacordo com as especificações, normas e técnicas inerentes aos serviços jurídicos, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado (a) em reparar os danos causados.

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.4 – Da advertência

7.4.1 – A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Poder Legislativo Municipal de Palmeirais-PI, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal de Palmeirais-PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, sendo:

a) Por um período de 01(um) ano no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato dentro de um prazo de cinco dias da convocação para assinar o contrato;

b) Pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de reincidência dos fatos previstos nos subitens 7.1 a 7.4, no período de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou intercalados.

7.6 – Declaração de inidoneidade para contratar com toda a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de suspensão, bem como pelo cometimento de crime previsto na Lei, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Palmeirais.

7.7 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste ato convocatório, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.8 – No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas dos autos ao interessado, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada multada sem que esta tenha liquidado a multa ou feito o depósito do valor correspondente. Se houver crédito a receber por parte da licitante ele será descontado do valor da multa aplicada.

7.10 – As penalidades de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas à contratada, em razão do contrato assinado em decorrência do Relatório de inexigibilidade, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem dolosamente fraude fiscal no recolhimento de tributos, tenham praticado atos ilícitos visando frustrar

os objetivos deste contrato, ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e devidamente fundamentado do gestor municipal, pelos seguintes motivos:

1. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais e dos prazos previstos para sua execução ou, ainda, a demora no cumprimento de modo a prejudicar o Poder Legislativo nas demandas que lhes forem interpostas;
2. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A morosidade do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de atendimento das exigências necessárias à emissão dos pareceres e acompanhamento dos processos judiciais ou no impetrar e acompanhar as ações judiciais, isso nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início dos serviços objeto do contrato;
5. A paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Poder Legislativo Municipal Contratante;
6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão com outro escritório, que afetem a boa execução do contrato;
7. O desatendimento das determinações regulares de representantes designados ora acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade superior a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10. A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
11. A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
13. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Integra e complementa o presente contrato a proposta apresentada pela contratada.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando os pressupostos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo das partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, observadas as disposições dos seus §§ 1º e 8º, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Palmeirais-PI, para dirimir quaisquer ações relacionadas com o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo para que possa surgir seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O presente Termo Contratual retroage os seus efeitos a 01/01/2021.

Palmeirais – PI, 15 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

TIAGO JOSE FEITOSA DE SA

Assinado de forma digital por TIAGO JOSE FEITOSA DE SA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0006895614, ou=SUPLEMENTAR, cn=TIAGO JOSE FEITOSA DE SA, email=mcts@marcoscardoso.adv.br
Dados: 2021.01.13 13:24:45 -03'00'

CONTRATADA

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

TESTEMUNHAS

Elizandra Sousa Sy.

CPF: 640.777.803-49

CPF: